



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2025

Processo n° 79/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICA,
CONSENTO DE PNEUS, LAVAGEM,
PEDREIRO, ELETRICISTA PINTOR E OUTRAS
PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal do Tupanci do Sul, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.79, caput da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o **EDITAL**, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, **pessoas jurídica interessadas na serviços mecanica, conserto de pneus, lavagem, pedreiro, eletricista pintor e outras**, sendo que o prazo para a entrega da documentação a partir de 07 de abril de 2025 e se encerra no **06 de abril de 2026**

Não havendo expediente na data marcada, o prazo final para entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação **serviços** de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA R\$
1.	Manutenção mecânica de linha leve até 3.500 kg (automóveis e utilitário), contendo aparelhos de injeção eletrônica e incluso geometria.	85,00/hora
2.	Manutenção mecânica de linha pesada, acima de 3.500 kg (caminhão, micro ônibus).	100,00/hora
3.	Manutenção mecânica de linha pesada, acima de 3.500 kg (escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, tratores, etc), incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas.	180,00/hora
4.	Manutenção elétrica de linha pesada, acima de 3.500 kg (escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, tratores, caminhão, ônibus, micro ônibus, etc), incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas.	180,00/hora
5.	Manutenção elétrica de linha leve até 3.500 kg (automóveis e utilitário), incluso scanner	75,00/hora
6.	Serviço de torno	120,00/hora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

7.	Serviço de solda	115,00/hora
8.	Balanceamento roda liga leve	40,00/serv
9.	Balanceamento roda de ferro	30,00/serv
10.	Balanceamento roda linha pesada	60,00/serv
11.	Válvulas de sensor de libras	50,00/serv
12.	Válvulas linha leve R\$ 15,00	15,00/serv
13.	Válvulas linha pesada R\$ 60,00	60,00/serv
14.	Conserto pneus motoniveladora	300,00/serv
15.	Conserto pneus de caminhões e ônibus	120,00/serv
16.	Conserto pneus de veículos, van/ ambulância	70,00/serv
17.	Conserto pneus micro ônibus, implementos e carretão	80,00/serv
18.	Conserto pneus retroescavadeira (danteiro)	200,00/serv
19.	Conserto pneus retroescavadeira (traseiro),	320,00/serv
20.	Conserto pneus carregador (traseiro e danteiro), com frizo	400,00/serv
21.	Conserto pneus carregador (traseiro e danteiro),	350,00/serv
22.	Conserto pneus trator (danteiro)	250,00/serv
23.	Conserto pneus trator (traseiro),	390,00/serv
24.	Conserto pneus rolo compactador	400,00/serv
25.	Troca de pneus motoniveladora, retroescavadeira e trator	300,00/serv
26.	Troca de pneus caminhões E ONIBUS	100,00/serv
27.	Troca de pneus de carros	20,00/serv
28.	Troca de pneus de carretões e implementos agrícolas	40,00/serv
29.	Vulcanizaçao pneus linha leve	90,00/serv
30.	Vulcanizaçao pneus linha pesada	120,00/serv
31.	Lavagem de veiculos completa (interna e externa) -onibus	200,00/serv
32.	Lavagem de veiculos externa- onibus	100,00/serv
33.	Lavagem de veiculos completa (interna e externa) -caminhão	300,00/serv
34.	Lavagem de veiculos externa- caminhão	200,00/serv
35.	Lavagem de veiculos completa (interna e externa) -van/ambulância	120,00/serv
36.	Lavagem de veiculos externa- van/ ambulância	80,00/serv
37.	Lavagem de veiculos completa (interna e externa) carros pequenos	70,00/serv
38.	Lavagem de veiculos externa- carros pequenos	40,00/serv
39.	Lavagem de veiculos - trator	150,00/serv
40.	Manutenção de bombas submesas para poço artesianos e fontes de água e tirar e colocar bomba O prestador deve atende o chamando do Municipio no prazo de	1.500,00/hr



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

	ate 02 horas	
41.	Manutenção de quadro de comando de poço artesiano e fonte O prestador deve atende o chamando do municipio no prazo de ate 2 horas	600,00/hr
42.	Serviço de Pedreiro – serviço de reboco, chapisco e emboço, assentar tijolos, assentar cerâmica, assentar azulejos, assentar ladrilhos e afins, instalar louças, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas construídas, realizar acabamentos, reparos em paredes e infiltrações, operar betoneiras, conserto de portas e janelas, conserto de fechaduras de portas e armários, troca, instalação e reparação em forros, reforma e construção de divisórias e prateleiras, consertos em assoalho, consertos e instalação de móveis, montagem e desmontagem de mobiliários, instalação de portas e janelas, auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais para seus serviços, entre outros serviços compatíveis com pedreiro. As ferramentas e os EPIs serão fornecidos pela empresa e o material será fornecido pela Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul. O prestador do serviço deverá assinar o Relatório de Prestação de Serviços fornecido pela Prefeitura Tupanci do Sul.	45,00/hr
43.	Serviços de servente de pedreiro: auxiliar o pedreiro nos seguintes serviços: assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. rebocar estruturas construídas. realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. operar betoneiras. construção e reforma de meio-fios e calçadas. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. efetuar limpezas em geral	25,00/hr
44.	Serviços de marceneiro/carpinteiro/ metalurgia: trocas e pequenos reparos de telhados e tesoura; conserto de móveis e mobília em geral; serviços diversos em madeira/metal para as secretarias.	45,00/hr
45.	Serviço de Eletricista – fazer reparos diversos na iluminação, cabeamento, quadros de comando elétrico, troca de componentes, etc. Serviços de troca e, quadro de comandos e serviços de instalação de redes novas para equipamentos eletroeletrônicos, de informática e comunicação, iluminação etc	150,00/hr
46.	serviços de pintor: preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas	45,00/hr



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

	especificações do trabalho e nos desenhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
47.	serviços de encanador serviço de abertura de vala, serviço de quebra de parede, serviço de instalação e conserto de tubulação em PVC para água ou esgoto de diversas medidas; serviço de limpeza e desentupimento de tubulação	28,00
48.	Serviço de instalação de Ar condicionado de 12000 btus	650,00 und
49.	Serviço de instalação de Ar condicionado de 24000 btus	850,00 und
50.	Serviço de manutenção preventiva dos ar condicionados (evaporadora e condensadora), com higienização, limpeza, verificação e avaliação, incluído todos os materiais necessários, respeitando as instruções normativas da Anvisa	230,00 und
51.	Serviço funeral, auxílio concedido por resolução nº 02/2021 que regulamenta os benefícios da assistência social.	3.018,00 Und
52.	Locação de ônibus para realização de viagem capacidade 47 lugares	8,00/ km
53.	Locação de van/ micro ônibus para realização de viagem capacidade mínimo 16 lugares	7,52/km
54.	Serviço de hora maquina trator esteira, o serviço deve ser realizado nos locais determinados pelo município, sem custo de deslocamento ou qualquer outro.	430,00/ hora
55.	Serviço de caminhão prancha para deslocamento de equipamento (escavadeira hidráulica, carregador e outros maquinas/ equipamentos)	10,00/km
56.	Serviço de locação de impressora, multifuncional com toner Marcas: brother, Epson, HP O serviço deve abranger fornecimento de toner, manutenção e sem limite de impressão O prestador deve atende o chamando do Município no prazo de até 02 horas	180,00/und
57.	Serviço de locação de impressora, multifuncional colorida Marcas: brother, Epson, HP O serviço deve abranger fornecimento de toner, manutenção e sem limite de impressão O prestador deve atende o chamando do Município no prazo de até 02 horas	190,00/ und

1.2 - Quando ocorrer corte nos pneus que necessita de remendo específico (manchão a frio), a empresa deverá fornecer o mesmo seguindo a tabela de valores abaixo:



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

Descrição/Tamanho	Valor
Manchão -2	40,00
Manchão-3	50,00
Manchão-4	60,00
Manchão-5	70,00
Manchão-6	80,00
Manchão-8	110,00
Manchão-10	200,00
RAC 10	40,00
RAC 12	50,00
RAC 15	60,00
RAC 80	80,00

1.4 - Quando ocorrer necessidade de deslocamento ao interior do Município será pago o valor de R\$ 3,50 por /km que vai ser apurado na solicitação do serviço.

1.5 – Para a prestação de serviço de Pedreiro e servente de pedreiro, pintor, encanador, em conjunto antes da contratação será conferida a necessidade no setor de engenharia.

2 - Fonte de recurso

2.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

3 – Documentos para credenciamento (ENVELOPE 01):

3.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao
Município de Tupanci do Sul/RS
Chamamento Público Credenciamento nº 01/2025
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)
Fone:
E-mail:



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

3.2 – Condições para credenciamento - documentação (envelope 01):

3.2.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital

3.2.2 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

3.2.3 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

3.2.4 – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

3.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministérios da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ÁLVARA DE LOCALIZAÇÃO) do estabelecimento do prestador;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor);

3.2.4.3 – Quanto à capacidade técnica:

- a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento;
- b) Licença ambiental – FEPAN (para os Item 31 a 39)
- c) Comprovação da Norma Regulamentadora NR-10 (para os Item 45,48,49,50,)
- d) Comprovação da Norma Regulamentadora NR-35 (para os Item 45,48,49,50)
- e) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro social e/ou funcional permanente, na data prevista para a entrada da proposta, profissional responsável técnico (para os Item 45,48,49,50).
- f) Informar o nome e registro do Profissional habilitado que será o prestador de serviços ao Município (para os Item 45,48,49,50)

3.2.4.4 – Qualificação Econômica e demais declarações:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo I);

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

3.4.1 - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

3.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

3.6 - Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3.7 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprodutiva sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

4 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (ENVELOPE 02):

4.1 – No segundo envelope proposta:

Ao
Município de Tupanci do Sul/RS
Chamamento Público Credenciamento nº 02/2025
Envelope nº. 02 – PROPOSTA
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)
Fone:
E-mail:

4.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo III) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço; capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

b) Aderindo às condições do Município de Tupanci do Sul (anexo V), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

c) – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter: a) razão social completa da empresa e/ou nome completo da pessoa física, endereço atualizado, nº do CNPJ e/ou CPF, TELEFONE E E-MAIL, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);

4.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descriptivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

4.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

4.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

4.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades do Município de Tupanci do Sul, a qual encaminhará através do fluxo estabelecido pela Administração.

b) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

c) A proposta deverá conter RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS.

d) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

- e) A Secretaria Municipal da Fazenda não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.
- f) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

5 – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 – Os serviços serão prestados na propriedade do credenciado, com pessoal e maquinário da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os gastos com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 – Para os serviços em equipamentos da linha pesada (itens 2, 3 e 4), o desmonte e montagem do equipamento deverá ser realizado nas dependências da oficina mecânica do Município, junto a Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5.3 – A retirada e entrega do veículo / equipamento, será realizada pela Credenciada, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5.4- A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento, conforme demanda do Município.

5.5– A Credenciada, a partir da convocação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a listagem de peças necessárias para a execução do conserto.

5.6 - Contados do recebimento das peças e empenho para prestação dos serviços a Credenciada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para execução dos serviços.

5.7- Os prazos mencionados neste item poderão ser alterados em casos de situações mais complexas, que notadamente exigirem maior tempo para a sua realização, desde que previamente acordada entre as partes.

5.8 - As peças, para execução do serviço, serão adquiridas pelo Município mediante processo licitatório.

5.9_ Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem limite de horas trabalhadas, contados da data da entrega dos serviços e nota fiscal.

5.10_ Durante o período de garantia, caso o problema persista, o serviço deverá ser refeito, sem nenhum custo ao Município, salvo em casos em que se comprovem o mal uso do veículo.

5.11- A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de penalidades por descumprimento das suas obrigações previstas neste edital.

5.12– As peças substituídas deverão acompanhar o veículo na entrega dos serviços como prova de sua substituição.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

5.13- Quando o número de peças adquiridas para o reparo do veículo não for igual ao número de peças devolvidas junto com o veículo, o pagamento será sustado, até a devida devolução de todas as peças substituídas.

5.14- A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços, inclusive durante o deslocamento.

5.15.1- Vedada a terceirização dos serviços.

5.15.2- É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

6 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

6.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021. 11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

7 – Prazo para execução dos serviços e formalização:

7.1 – O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

7.2 – Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

7.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 , que lhe



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 – Condições de pagamento

8.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9 – Dotação orçamentária:

9.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

10 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ao julgamento num prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data final para credenciamento.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – Impugnações e recursos:

11.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

11.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

11.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

11.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 é facultada a interposição de:

11.5.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

11.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº14.133/2021.

11.5.3 – RECURSO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

11.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

11.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

11.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – Sanções e Penalidades

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Obs: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - Disposições gerais

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul, sito na Avenida Luiz Panisson,781, ou pelo fone (54) 36169242 em horário expediente, ou pelo e-mail: licita@tupancidosul.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- A – Anexo I: Modelo de declaração de idoneidade;
- B – Anexo II: Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;
- C – Anexo III: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;
- D – Anexo IV: Aderindo às condições de Edital deste Município de Tupanci do Sul/RS;
- F – Anexo V: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

13.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei 14.133/2021

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13.5 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e na Lei 14.133/2021

13.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar da Lei 14.133/2021

13.8 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.10 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tupanci do Sul RS, 07 de abril de 2025

FERNANDO LUIS FAVRETTTO
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 002/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento do Município de Tupanci do Sul – RS.

(Local e data) _____, ____ de ____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO**

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões Lei Federal nº14.133/2021,nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrados ou integrante do conselho, servidor público municipal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ANEXO III

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 02/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de _____, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° **01/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total

(Local e data) _____, ____ de ____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 02/2025

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuênci a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE _____ do Município de Tupanci do Sul – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° **01/2025**

_____, ____ de _____ de 2025.

_____ (nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

ANEXO V

ATO Nº. ____ /2025.

**MINUTA TERMO DE
CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na _____, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO LUIS FAVRETTTO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **02/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

1 – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de para prestação de condições descritas neste Edital e em seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Nome	P.O. (unit) R\$

1.1.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA

2.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b)** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d)** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

dependências do Município;

- e)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f)** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem de-vidas, referentes ao objeto;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k)** O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CREDENCIANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b)** Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d)** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e)** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

4. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do contratado incidirá sobre os valores estabelecidos e conforme Relatório de Prestação de Serviços emitido pela secretaria responsável.

4.2. O pagamento dos deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada item, mediante apresentação da nota fiscal.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O prazo de vigência do contrato de serviços do Leiloeiro Oficial será de 90 (noventa) dias, a partir da Homologação do sorteio, conforme preconiza o Edital de Credenciamento de nº 002/2025 e o período de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

6. CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. Esta licitação não sofrerá reajuste e nem reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência.

6.2. Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

7. CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

7.2. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.4. O local deve ser projetado e estruturado de forma a proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades específicas dos usuários, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, bem-estar, mobiliário adequado, iluminação e ventilação adequada e com recursos adequados.

8. CLÁUSULA NONA DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

8.2. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.1.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Pelas seguintes infrações:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

I) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

10.1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

10.1.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

competente.

10.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II-** As peculiaridades do caso concreto.
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV-** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjunta- mente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

10.2.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.2.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no edital do Chamamento Público - Credenciamento, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Tupanci do Sul RS, _____ 2025.

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL
FERNANDO LUIS FAVRETTTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul